



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/2021

### I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito, que “ Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar Fichas no Orçamento Programa para 2.021, e dá outras providências”.

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que a presente medida visa destinar recursos, no valor de R\$ 607.932,86, proveniente de Recursos Federais por meio do Fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento a Emergência do Coronavírus, destinado a medicamentos, rastreamento, cuidados, ações estratégicas, dentre outras.

### II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se também, que a iniciativa de proposituras que disponham sobre aberturas de créditos suplementares e especiais é competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do art. 47, XI, XVII, cumulativamente com os artigos, art. 170 inciso IV do Regimento Interno, bem como a alínea “d”, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este Projeto é do Prefeito Municipal, se não vejamos:

**“Art.170.** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

**IV -** o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais,**”  
(...)(os grifos são nossos)

**“Art. 26.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.: (...)

**d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, do plano diretor e de **créditos suplementares e especiais** (...)" (os grifos são nossos)**

A propositura em questão também atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que, em seus artigos 42 e 43, prevê a possibilidade de abertura de créditos suplementares e especiais autorizados por lei e mediante decreto executivo, desde que existentes os recursos disponíveis e justificativas para tanto, condições estas contempladas no PL nº 12/2021.

Quanto à técnica legislativa, a propositura em tela possui ementa de conteúdo (alínea “a” do parágrafo único do art. 160 da Resolução 02/2012) e está devidamente grafada e de forma concisa em relação ao objeto da propositura, conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal 95/98. A epígrafe respeita as exigências normativas, mas o preâmbulo não informa os dispositivos legais que lhe confere competência para apresentação da proposta como exige o artigo 6º da LCF 95/98, o que não é razão suficiente para impedir a sua recepção.

Por fim, resta salientar que, mesmo a matéria sendo legal e constitucional, não contendo vícios que impeçam a sua tramitação, é imprescindível a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, conforme determinado na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dando assim transparência aos atos da gestão.

### **III- Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, porém ressalta-se a necessidade de realização de audiência pública

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

para a tramitação do referido projeto, sendo encaminhado à Comissão de Finanças e ao Presidente da Câmara para providências.

Monte Mor, 24 de fevereiro de 2021.

Fábio J. P. Nohi

Valderine Joandson  
Wal da Farmácia

Presidente da Comissão

B. H. S. S.

